

das modas indicadas, e assim entendo que não está a sup<sup>te</sup> com-61  
prehendida na disposição das Leis de 20 de Fevereiro de 1835,  
e 19 de Janeiro de 1827. Acresce que a sup<sup>te</sup> nem junto a *J. M. M. M.*  
Certidão do seu casamento, nem a Patente do seu falle-  
cido marido, nem prova authenticica do seu fallecimen-  
to; por quanto as attestadas offerecidas são meramente  
gracioras, e nem reconhecidas estão por Tabelião Públi-  
co; e a justificacão não foi auvido o Ministerio Públi-  
co. Cumpre por este modo a Portaria do Ministerio da  
Guerra de 13 do passado mez; e Sua Magestade porém  
mandará o mais justo = Lisboa de Fevereiro de  
1837 = O Adjuncto de Procurador Geral da Coroa  
= José de Lupatino de Aguiar *M. M. M.*

Idem de 3 de Fevereiro de 1837 acer-  
ca da representacão da Camara Mu-  
nicipal de Lisboa, relativa as duvidas  
que se offerecem para levar a effeito a  
eleicão da nova Camara Municipal.

Seuhora = Não he compativel com a regularidade e  
ordem que existão ao mesmo tempo na Cidade de Lisboa  
e seu Termo humas Tintas de Parochia eleitas pela le-  
gislacão antiga, e outras pela Lei exigente, sendo assim  
aficaz composto de elementos diversos, como acontece  
no Tera Eleito da Freguesia, que fazia parte das Tintas  
antigas, e não faz das modernas. Sendo ja passada a pra-  
tica em que o Cod. Adm. começou a obrigar nesta Cidade,  
tanto por illegal a eleicão da Camara Municipal de

Lisboa, que não foi feita segundo elle, mas sim por  
humma Lei já derogada. Não he possível esperar  
pelas epochas marcadas no Art. 15 e 33, porque não  
ha corpos administrativos ainda eleitos para governa-  
rem atthe chegar a quelle prazo; ha portanto necessi-  
dade de eleições antes d'aquelle tempo, porém nenhuma  
ha de prescindir das disposições do Cod. naquellas  
eleições, a que se procede ja depois de elle ser abri-  
gatorio. A Lei reger todas as actas posteriores a ella,  
e não pode ter effeito retroactivo. Como pois as  
eleições das Juntas de Parochia e Camara Municip-  
al desta Cidade não estovão ainda effectuadas, qu-  
ando se publicou o Codigo Administrativo enten-  
do que segundo este devia ser regulada: nestes  
termos parece-me que se deve responder á Cama-  
ra Municipal de Lisboa, que mande proceder á  
eleição das Juntas de Parochia na conformidade  
do Cod. Adm. naquellas Freguesias, em que ainda  
ainda não foram eleitas; fazendo-se depois a  
eleição da Camara Municipal pelo methodo orde-  
nado no mesmo Codigo, bem entendido que estes  
corpos agora eleitos só devem durar atthe a epo-  
cha prefixa na Lei para as novas eleições; Sa-  
na Magestade porém mandará o mais junte-  
Lisboa 6 de Fevereiro de 1837 - Offizante  
do Procurador Geral da Coroa - José de Cupre-  
tino de Aguiar Offizante